



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 26/2024

Das partes:

Recorrente: **AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA**

Recorrida: **VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA**

O presente julgamento se reporta ao Recurso interposto pela empresa AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA quanto à decisão que declarou vencedora do item 01 a empresa VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA do Pregão Eletrônico nº 26/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE AVEIA PRETA.

A requerente AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC as razões do recurso no dia 27/05/2024 as 16h52min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

No mesmo sentido segue o disposto no item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2024, *in verbis*:

15. DOS RECURSOS.

15.1. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema, que irá adiantar a fase do processo no sistema para manifestação de recursos.

15.2. Neste momento, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

15.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação dos licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

15.3. A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, durante os dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

II. DOS FATOS

Em 09 de maio de 2024 foi lançado o edital do Pregão Eletrônico nº 26/2024 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE AVEIA PRETA.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 24 de maio de 2024, sendo que, as 08h foram abertas as propostas de 05 concorrentes no certame e as 09h teve início os lances do processo.

Após a fase de lances sagrou-se vencedora a empresa VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA.

Logo, ao fim da sessão, foi solicitado a empresa vencedora para anexar no sistema BNC a proposta de preços conforme item 12, subitem 12.1 do edital, sendo que a mesma anexou a proposta correta. Na sequência foi solicitado a empresa vencedora para anexar os documentos de habilitação conforme item 13, subitem 13.1, sendo que a mesma anexou os mesmos corretos. Em 24 de maio de 2024, as 16 horas a empresa VETERINÁRIA SCHIMAR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LTDA foi declarada vencedora, após análise da proposta e dos documentos de habilitação, foi então aberto o prazo de manifestação de interposição de recursos, sendo que foi manifestada pela empresa AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA a intenção de interpor recurso para o item 01, alegando em síntese: “Manifestamos recurso, pois a empresa vencedora não anexou documento que comprove autorização pela Secretaria de Agricultura do Estado para comércio de produtos agrícolas, conforme legislação atual !!! Todo comerciante de produtos destinados a agricultura, deve ser registrado na ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária) para fins de comercialização de produtos Agrícolas !!!”

Conforme estabelecido no edital, no item 15, subitem 15.3, foi aberto o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ou seja, até o dia 29 de maio de 2024.

A requerente AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC as razões do recurso no dia 27/05/2024 às 16h52min.

No dia 29 de maio de 2024 foi informado no sistema BNC do recebimento do recurso, informando que o mesmo estaria disponível para visualização somente após finalizado o prazo das razões do recurso, bem como aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 05/06/2024.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi anexado no sistema BNC, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133/21 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA aduz em síntese:

Manifestamos intenção de recurso com o intuito de DESCLASSIFICAR A EMPRESA VENCEDORA E HABILITADA.

A empresa ganhadora dos lotes – LOTE 01 (SEMENTE DE AVEIA PRETA, COM PERCENTUAL MÍNIMO DE GERMINAÇÃO DE 90% - EMBALAGEM DE 40 KG.) não apresentou documentação exigida pela legislação, Federal e Estadual, que regulamente o comércio de qualquer insumo destinado a Agricultura no Estado do PR. Uma vez que a legislação Estadual e Federal, obrigam toda e qualquer empresa produtora e comercializadora de insumos destinados a agricultura sejam Registrados na ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná), ou no órgão fiscalizador do Estado de origem da Instituição.

Diante disso solicitamos a desclassificação da proposta vencedora, que sequer apresentou o documento exigido, estando em desacordo com a Legislação vigente, onde obrigatoriamente as empresas que comercializam agrotóxicos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AFINS, precisam estar registradas nos órgão competentes Estaduais, que controlam e fiscalizam essa comercialização, a empresa ACEITA e HABILITADA deve ser desclassificada e inabilitada.

IV. DA CONTRARRAZÃO

Em 03 de junho de 2024, as 08h47min, a empresa VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA apresentou as contrarrazões ao recurso interposto pela empresa AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, a qual, aduz:

Nesta defesa, informamos que a empresa **VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 80.273.220/0001-28, vencedora do Pregão Eletrônico nº 26/2024 do Processo Licitatório nº 42/2024, anexou todos os documentos exigidos e solicitados pelo edital.

Em relação ao documento fornecido pela ADAPAR (embora não pedido no edital), a empresa Veterinária Schimar Ltda, por não comercializar mudas cítricas e nem fazer feira de mudas, não é obrigatório este Certificado pelo órgão ADAPAR.

A empresa Veterinária Schimar Ltda, vende e comercializa entre outros produtos, diversas variedades de sementes sob o registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) com documento de habilitação: **Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças RENASEM processo N. 21034-006003/2009-86**, cujo a Veterinária Schimar Ltda está inscrita e credenciada no **RENASEM N.PR-01290/2006**, que especifica o nome das sementes comercializadas no código 00639, a variedade de semente Avena Strigosa Schred NME, (comum Aveia-preta), conforme certificado (anexo) está constando.

Portanto a Empresa vencedora **Veterinária Schimar Ltda**, atendeu e enviou todos os documentos solicitados no referido edital, e pede **INDEFERIMENTO** do processo administrativo da empresa Agro Zaidan Comercial Ltda, não vencedora deste referido edital.

V. DA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

Em 06 de junho de 2024, através do Processo Administrativo nº 12-1644/2024 foi encaminhado para a assessoria jurídica deste município, o processo do Pregão Eletrônico nº 26/2024 na íntegra para análise ao recurso interposto pela empresa AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA e as contrarrazões apresentadas pela empresa VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA.

Em 07 de junho de 2024, o Procurador Jurídico emitiu Parecer, o qual aduz:

Trata-se de recurso interposto pela empresa AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA. em face da habilitação da empresa VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA., sob a alegação de que a vencedora não comprovou o registro junto à ADAPAR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Em suas contrarrazões, a empresa habilitada alegou que o edital não exigiu registro junto à ADAPAR. Ademais, informa que possui registro junto ao RENASEM.

Pois bem.

Conforme se retira do item 7.1.4, "d", do Termo de Referência, tem-se que a única exigência é que as sacas deverão ser embaladas constante etiqueta com a indicação do RENASEM referente ao produto e comerciante.

Assim sendo, em nome do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e não provimento do recurso apresentado.

Este é o parecer.

VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Primeiramente, cabe ressaltar que conforme estabelecido no edital, no item 12, subitem 12.1, a empresa VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA anexou no sistema BNC a proposta de preços correta. Posteriormente em atendimento ao item 13, subitem 13.1, foi solicitado a empresa VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA para anexar os documentos de habilitação exigidos no edital, no item 8, subitem 8.10 e subitens, sendo que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no edital.

Portanto a empresa VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA cumpriu o exigido no edital, ou seja, anexou sua proposta correta no sistema BNC, conforme previsto no edital, no item 12, subitem 12.1, bem como anexou os documentos de habilitação conforme previsto no item 13, subitem 13.1.

Destarte, considerando as razões do recurso apresentado pela empresa recorrente AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA para o item 01, as contrarrazões da recorrida VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA e com base no parecer jurídico, **com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, INDEFERIMOS o recurso apresentado, mantendo como vencedora do item 01 a empresa VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA.

Encaminhamos o processo licitatório na íntegra a autoridade superior, para a decisão final.

Coronel Vivida, 07 de junho de 2024.

Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio